

PREFEITURA MUNICIPAL DE

ESTADO DE SÃO PAULO

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Dá nova redação a dispositivos da
Lei n.º.1.070 de 20 de dezembro de
1973.

LUIZ GONZAGA AMATO, Prefeito Municipal
de Mococa.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal, em
sessão de 20 de dezembro de 1978, aprovou e eu
sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º - O Art.86 da Lei N.º.1.070 de
20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 86 - A Taxa é devida em conformi-
dade com o critério consubstanciado na seguinte tabela:

Item	NATUREZA		PERÍODO		% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL -U.V.F.-por m2 de área ocupada	% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL - U.V.F.
	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente		
I - INDUSTRIAS						
a) em geral			ano		0,15%	
b) cerâmicas, olarias, carpintarias, serrarias e fábrica de móveis			ano		0,16%	
II - COMÉRCIO						
a) de gêneros alimentícios ...			ano		0,10%	
b) de bebidas alcoólicas e retalhos			ano		1,00%	
c) de restaurantes não dançantes e hotéis			ano		0,20%	
d) de outras atividades			ano		0,80%	



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.2

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Item	NATUREZA	PERÍODO		% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL - U.V.F. - por m ² de área ocupada.	% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL - U.V.F.
		exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente		
III - PRESTADORES DE SERVIÇOS					
a)	oficinas, atelies e congêneres		ano	0,30%	
b)	postos de serviço, venda de gasolina e congêneres		ano	1,00%	
c)	sociedades civis e escolas.		ano	0,50%	
d)	depósitos		ano	0,30%	
e)	barbeiros, cabelereiros, pedicures, manicures		ano	1,00%	
f)	estabelecimentos agropecuários		ano	0,05%	
g)	estabelecimentos de crédito, financiamento e congêneres		ano	1,00%	
h)	cinema		ano	0,60%	
i)	bailes e festas especiais.	mes			90,00%
		dia			18,00%
j)	restaurantes dançantes, "boites" e congêneres	mes			90,00%
		dia			5,00%
k)	boliche, bilhares, snooker e outros jogos, por mesa, canchas, pistas e congêneres	dia			10,00%
l)	espetáculos, "stands" e exposições de qualquer natureza		ano		60,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.3

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Item	PERÍODO		% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL -U.V.F. por m2 de área ocupada.	% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL - U.V.F.
	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente		
	mes			15,00%
	dia			5,00%
m) outros divertimentos não previstos anteriormente	mes			15,00%
	dia			3,00%
n) autônomos		ano		20,00%
o) feirantes, ambulantes de flores, plantas, mudas, frutas e demais produtos horti-frutigranjeiros, excluídos os de animais vivos e abatidos ...		ano		60,00%
	mes			15,00%
	dia			5,00%
p) taxis e quaisquer outros veículos motorizados		ano		120,00%
	mes			30,00%
	dia			10,00%
q) carrinhos, cestos, balaios, engraxates, pipoqueiros, doceiros, vendedores de bexigas de ar, realejos e congêneres.		ano		10,00%
	mes			3,00%
	dia			1,00%
r) vendedores de bilhetes de loteria		ano		30,00%
	mes			9,00%
	dia			3,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.4

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

NATUREZA	PERÍODO		%	%
	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente		
Item				
s) demais ambulantes	ano		1.400,00%	
	mes		240,00%	
	dia		50,00%	
t) publicidade com propagação sonora	ano		150,00%	
	mes		40,00%	
	dia		10,00%	
u) demais atividades de comércio ou prestação de serviços em instalações removíveis, colocadas nas vias ou logradouros públicos locais de diversões públicas ou em recintos fechados	ano		50,00%	
	mes		15,00%	
	dia		5,00%	

Art. 2º - O artigo 106 da Lei nº.1.070, de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 106 - A Taxa será calculada de conformidade com a seguinte tabela, em função do tipo de publicidade realizada:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.5

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

ESPECIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO		% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F.
	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente	
1- Anúncio relativo à atividade exercida no local, afixado na parte externa ou interna, ou vitrines, stands e vestibulos de estabelecimentos industriais, comerciais, agro-pecuários, financeiros, de prestação de serviços ou pinturas nas paredes dos mesmos estabelecimentos e outros. Qualquer espécie ou quantidade		ano	30,00%
2- Anúncio de terceiros, afixado na parte externa ou interna ou vitrines, stands, e vestibulos de estabelecimentos referidos no item anterior. Qualquer espécie ou quantidade		ano	100,00%
	mes		10,00%
3- PUBLICIDADE: I - no interior de veículos de uso público não destinado à publicidade como ramo de negócio- Por Unidade		ano	10,00%
	mes		5,00%
		ano	200,00%
	mes		50,00%
II - em veículos destinados a qualquer modalidade de publicidade sonora ou inscrita, na parte externa. Por Unidade		ano	200,00%
	mes		50,00%
	dia		10,00%
III - em cinemas, teatros, circos, boites e similares, por meio de projeção de filmes ou dispositivos.			



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.6

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO		% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F.
	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente	
IV - em vitrines, stands, vestíbulos e outras dependências de estabelecimentos comerciais, industriais, agro-pecuário, de prestação de serviços e outros para divulgação de produtos ou serviços estranhos ao ramo de atividade do contribuinte - Por unidade publicitária	mes dia		20,00% 5,00%
		ano	50,00%
4- Publicidade em placas, painéis, cartazes, letreiros, faixas e similares colocados em terrenos tapumes, platibandas, postes, andaimes, relógios, muros, telhados, paredes, terraços, jardins, cadeiras, bancos, toldos, mesas, campos de esportes, clubes, associações, qualquer que seja o sistema de colocação, desde que visíveis de quaisquer vias ou logradouros públicos, inclusive as rodovias, estradas e caminhos municipais, estaduais, ou federais. - Por unidade	mes dia		10,00% 5,00%
		ano	300,00%
5- Publicidade aérea por meio de balões, helicópteros, aviões e congêneres. Por	mes dia		50,00% 5,00%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 7

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

ESPÉCIE DE PUBLICIDADE	PERÍODO		% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F.
	exercício da atividade em caráter eventual	exercício da atividade em caráter permanente	
6- Publicidade por meio de projeção de filmes, dispositivos ou similares em vias ou logradouros públicos. - Por unidade publicitária		ano	100,00%
	mes		25,00%
	dia		5,00%
7- Publicidade distribuída de mão ou a domicílio, por milheiro ou fração ...	dia		10,00%

Parágrafo Único - A Taxa será devida em sua totalidade, independente do período de realização da publicidade.

Art. 3º - O Artigo 116 da Lei nº.1.070 de 20 de dezembro de 1973, passa a ter a seguinte redação:

Art. 116 - Esta será devida em conformidade com a seguinte tabela:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F.
I -	TAXA DE LICENÇA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS PARTICULARES	
	CONSTRUÇÕES	
	a) de prédios, por metro quadrado de construção inclusive edículas, sótão, porões habitáveis, passadiços, jirais ou palanques (em lojas)	
	1- destinados à habitação, exclusivamente	0,25%
	2- destinados ao comércio, prestação de serviços, indústrias ou mistas	0,50%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. 8

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F.
	b) barracões (sem divisão), telheiros, cocheiras, por metro quadrado	0,20%
	c) depósitos de combustíveis, líquidos ou gasosos, enterados ou não, por metro cúbico	0,25%
	d) postos de serviço e ou abastecimento para automóveis, exclusive as áreas de depósitos, de combustíveis, por metro quadrado	1,00%
	e) chaminés com altura superior a 5,00m em estabelecimentos comerciais ou industriais, por metro de altura ..	3,00%
	f) piscinas, por metro cúbico	0,25%
II -	REFORMAS E AMPLIAÇÕES DE PRÉDIOS COM ALTERAÇÃO DA PLANTA ORIGINAL	
	a) por imóvel, sem acréscimo de área	10,00%
	b) quando houver ampliação de área, mesma taxa, mais por metro quadrado que exceder	0,30%
III -	INSTALAÇÃO DE MARQUIZES E TOLDOS	
	por metro quadrado	0,50%
IV -	CONSTRUÇÃO DE ANDAIME E TAPUMES NO ALINHAMENTO DAS RUAS	
	por metro linear e por trimestre	2,20%
V -	CONSTRUÇÕES FUNERÁRIAS	
	a) túmulo ou jazigo sem a construção de capela ou mausoléu, com revestimento simples	9,00%
	b) demais	35,00%
VI -	QUALQUER ESPÉCIE DE CONSTRUÇÃO NÃO ESPECIFICADA NOS ITENS ANTERIORES	0,25%
VII -	DEMOLIÇÃO DE PRÉDIOS	
	a) no alinhamento das vias públicas por pavimento	10,00%
	b) recuados, por pavimento	8,00%
VIII -	SUBSTITUIÇÃO DE PLANTAS APROVADAS E OU EM EXAME, POR METRO QUADRADO	0,25%



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls.9

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	% sobre a UNIDADE DE VALOR FISCAL-U.V.F.
IX -	TRANSFERÊNCIA DE RESPONSÁVEL TÉCNICO	7,50%
X -	FISCALIZAÇÃO DE CONSTRUÇÃO	
	a) dentro do perímetro urbano	10,00%
	b) fora do perímetro urbano	15,00%
XI -	HABITE-SE DE PRÉDIOS NOVOS, REFORMADOS E AMPLIADOS	
	a) dentro do perímetro urbano, por metro quadrado	0,20%
	b) fora do perímetro urbano, por metro quadrado	0,25%
XII -	APROVAÇÃO DE ANÚNCIOS	7,50%
XIII -	REGISTROS DE PROFISSIONAIS	
	a) engenheiros, agrimensores, construtores e projetistas, empresas construtoras, etc.	15,00%
XIV -	VISTORIAS TÉCNICAS	
	a) em prédios comerciais, industriais e outros, até 500 m ² de área utilizada	50,00%
	por metro quadrado ou fração que exceder a 500 m ² ..	0,10%
	b) em circos e parques de diversões	20,00%
	c) em sedes de clubes recreativos e esportivos	35,00%
	d) em elevadores	35,00%
XV -	EXECUÇÃO DE ARRUAMENTO, LOTEAMENTO E QUALQUER MODIFICAÇÃO EM TERRENOS PARTICULARES	
	1 - Exame de plantas de arruamento e loteamento por metro quadrado	0,020%
	2 - Fornecimento de diretrizes para loteamento, por metro quadrado	0,005%
	3 - Exame de plantas de subdivisão, anexação, ou qualquer outra modificação, por metro quadrado envolvido na subdivisão, anexação, ou qualquer outra modificação.....	0,020%

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

ESTADO DE SÃO PAULO

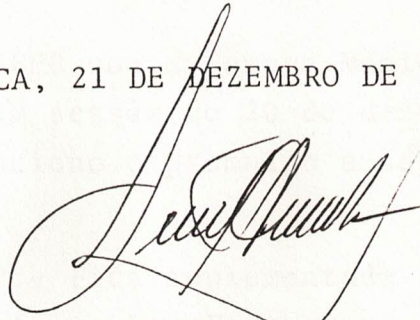
Fls.10

GABINETE DO PREFEITO

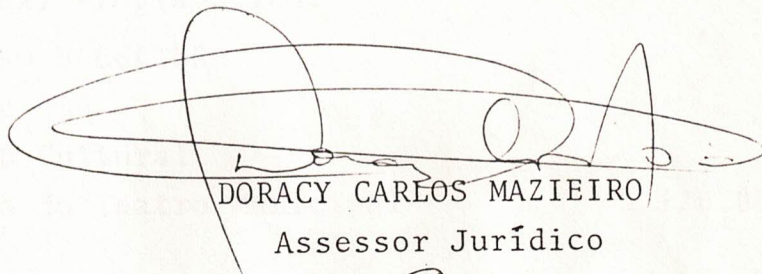
LEI Nº.1.301, DE 21 DE DEZEMBRO DE 1978

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1979, revogadas as disposições em contrário.

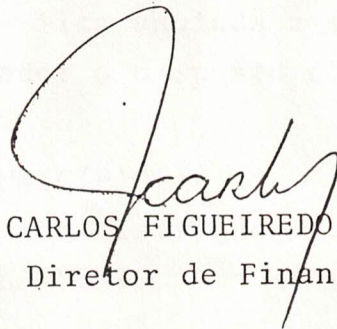
PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 21 DE DEZEMBRO DE 1978



LUIZ GONZAGA AMATO
Prefeito Municipal



DORACY CARLOS MAZIEIRO
Assessor Jurídico



JOSÉ CARLOS FIGUEIREDO PEREIRA
Diretor de Finanças